



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2017, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----Ausente-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----Ausente-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 154/2017 - Jogo: Boa EC (MG) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Goiás EC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Goiás EC juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 155/2017 - Jogo: Santos FC (SP) X CR Flamengo (RJ)
– categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2017 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciado:** Pablo Carneiro Freitas, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Pablo Carneiro Freitas, do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli.

3. PROCESSO Nº 156/2017 - Jogo: Avaí FC (SC) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Avaí FC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**
Redistribuído p/ Dr. Márcio Torres.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 o Avaí FC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD e **solicitou lavratura de acórdão.**

Fica designado o Auditor Dr. Márcio Torres para a elaborar o Acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 157/2017 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 19 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO. Redistribuído p/ Dr. Márcio Torres.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 a SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

SE Palmeiras não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 158/2017 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 19 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído p/ Dr. Jurandir Ramos de Sousa.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 159/2017 - Jogo: Guarani FC (SP) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** Guarani FC, incurso nos Arts. 211 e 206, ambos do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído p/ Dr. Jurandir Ramos de Sousa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Guarani FC, quanto às imputações aos Arts. 211 e 206, ambos do CBJD; absolver a Federação Paulista de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF”

Funcionou na defesa do Guarani FC, Dr. Felipe de Macedo que juntou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

7. PROCESSO Nº 160/2017 - Jogo: CA Paranaense (PR) X SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Mauri Costa Lima, preparador de goleiro do SC Corinthians, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído p/ Dr. Jurandir Ramos de Sousa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Mauri Costa Lima, preparador de goleiro do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

O SC Corinthians juntou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 161/2017 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: CR Flamengo, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8 inciso XI do RGC/CBF; Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A § 1º inciso I (02 vezes) e Art. 243-C n/f do Art. 184, todos do CBJD; Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A § 1º inciso I e Art. 243-F n/f do Art. 184, todos do CBJD; Wagner Reway, árbitro, incurso no Art. 260 (02 vezes) n/f do Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. RETIRADO DE PAUTA.**

9. PROCESSO Nº 162/2017 - Jogo: SC Internacional (RS) X Coritiba FC (PR) – categoria amadora, realizado em 29 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Aspirante – Denunciado: Tomas Almino Bastos Silva, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Tomas Almino Bastos Silva, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Coritiba FC, Dr. Pedro Gomes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

André Luiz B. da Silva
André Luiz
Secretário